

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO VICES-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) de que trata a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e jurisdicionados em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação jurisdicional e administrativa de modo a assegurar o bom andamento dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria conjunta dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID- 19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Art. 2º Para fins de cuidados e evitar risco para os usuários dos prédios de justiça, o magistrado, servidor, colaborador terceirizado ou estagiário que apresentar febre ou sintomas virais respiratórios passa a ser considerado um caso suspeito de Covid-19.

Art. 3º Também serão considerados suspeitos de contaminação do COVID-19, os magistrados, servidores, colaboradores terceirizados e estagiários do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais que chegarem ao País, procedentes de áreas com transmissão sustentada do novo coronavírus, conforme lista do Ministério da Saúde (<http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>), ficando dispensados de comparecer às dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais pelo período de 14 (quatorze) dias, contados de sua chegada.

§ 1º As pessoas referidas no “caput” deverão, imediatamente, requerer, por meio do SEI e mediante a apresentação da passagem aérea e/ou comprovação de hospedagem, a concessão do período de quarentena domiciliar à área de recursos humanos competente;

§ 2º No período a que se refere o caput deste artigo, as atribuições inerentes ao cargo ou função passíveis de execução individual em domicílio, deverão ser desempenhadas pelas pessoas referidas, observando-se, as orientações do superior imediato, se for o caso.

Art. 4º Os magistrados, servidores, colaboradores terceirizados e estagiários que apresentem sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19 deverão

procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico (Rede pública de saúde ou particular).

Art. 5º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

§ único Nas hipóteses do caput deste artigo, o atestado médico deverá ser encaminhado à GERSAT.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 7º As áreas competentes providenciarão a vigilância permanente para medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (elevadores, banheiros, corrimãos, bebedouros, maçanetas, mesas e equipamentos) utilizados nos prédios do poder judiciário.

Art. 8º Os Gestores de cada unidade judiciária, ou administrativa, poderão, observando preferencialmente o público de maior vulnerabilidade do COVID-19 (portadores de doenças crônicas e idade) autorizar o trabalho em domicílio, mediante a utilização de recursos tecnológicos, mantendo, ainda que em sistema de rodízio, mínimas condições de atendimento.

Art. 9º Fica recomendado aos magistrados a realização de audiências com a presença exclusiva das pessoas indispensáveis ao ato.

§ único: Nas audiências com réus presos, sempre que possível, deve-se dispensar a presença deles, prestigiando ambientes mais arejados e adequados à prevenção do contágio/transmissão.

Art.10 Fica recomendado aos organizadores de cursos/eventos que avaliem a possibilidade de cancelar ou adiar a realização, especialmente aqueles com número elevado de participantes.

Art. 11 O acesso as dependências dos prédios do Poder Judiciário deve se restringir aos operadores do direito, inclusive estagiários, partes, testemunhas regularmente intimadas.

§ 1º Caso qualquer das pessoas mencionadas no “caput” tiverem entre o grupo suspeito, o acesso dependerá da proteção adequada conforme recomendação do órgão de saúde do TJMG;

§ 2º Casos omissos serão decididos pela Direção do Foro, ou pelo gestor predial respectivo.

Art. 12 Portaria da Presidência designará grupo de trabalho permanente para monitorar os trabalhos aqui deliberados, devendo trazer sugestões de aprimoramento a cada 72,00 horas.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.